



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 679/2024
DE 25 DE MARÇO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será pago adicional de periculosidade para os Agentes de Trânsito e Transporte, em razão das atividades realizadas em vias públicas, concernentes a fiscalização de trânsito, operação ou controle de tráfego de veículos terrestres, nas quais ocorre risco de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências.

§ 1º O adicional de periculosidade será concedido no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento base da categoria.

§ 2º Somente perceberão o adicional de periculosidade aqueles Agentes de Trânsito e Transporte que estejam no efetivo exercício da função e realizando serviço de campo.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se igualmente aos Agentes de Trânsito e Transporte cedidos, com ônus para o Poder executivo, aos demais órgãos da administração ou outros Poderes ou Entes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 25 de março de 2024.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.03.26 10:14:55 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal